



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ 23.043.870/0001-43

Rodovia Cuiabá/Santarém BR 163 – Km 1084

Caixa Postal 18 – CEP 68 193-000 – Novo Progresso - Pará

Projeto de Resolução nº 004/2024.

## **“REGULAMENTA A CONCESSÃO E O PAGAMENTO DE DIÁRIAS E PASSAGENS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução;

### **Sessão I**

#### **Das Disposições Gerais**

**Art. 1º**- O servidor e o colaborador que, a serviço da Câmara Municipal de Novo Progresso – PA, bem como o Vereador no efetivo mandato parlamentar, se deslocar, em caráter eventual e transitório, para localidade diversa da Região de Novo Progresso – PA, no território nacional, fará jus à percepção de diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana no destino, sem prejuízo do fornecimento de passagens ou indenização de transporte, segundo critérios estabelecidos nesta resolução.

**§1º** Fará jus a prorrogação das diárias, quando, no período da viagem, o vereador ou o servidor adoecer e não puder retornar ao Município de Novo Progresso – PA.

**§2º** Para os fins desta Resolução, consideram-se:

**I** - proponente: aquele que realizará a viagem seja ele vereador ou servidor;

**Art. 2º** Compete ao presidente da Câmara Municipal ou à autoridade por ele delegada a concessão de diárias e passagens.

**Art. 3º** Não serão autorizados o pagamento de diárias e de despesas com o deslocamento, a emissão de passagens e o ressarcimento de desembolso com o transporte de servidores ou colaboradores, por comparecimento a evento alheio, salvo quando a título de representação institucional delegada pelo presidente, à vista de convite dirigido à Câmara Municipal de Novo Progresso - PA.

**Parágrafo Único:** Também não serão autorizados o pagamento de diárias e de despesas com o deslocamento, a emissão de passagens e o ressarcimento de desembolso com o transporte de vereadores em veículo próprio, por comparecimento a evento alheio ao efetivo exercício do mandato parlamentar, salvo quando a título de representação institucional delegada pelo presidente, à vista de convite dirigido à Câmara Municipal de Novo Progresso – PA.

### **Sessão II**

#### **Do Requerimento de Viagem**

**Art. 4º** O requerimento de viagem, que poderá incluir diárias e/ou passagens, deverá ser feito com antecedência mínima de 5(cinco) dias úteis da data de deslocamento aéreo



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ 23.043.870/0001-43

Rodovia Cuiabá/Santarém BR 163 – Km 1084

Caixa Postal 18 – CEP 68 193-000 – Novo Progresso - Pará

nacional e de 4 (quatro) dias úteis da data do deslocamento terrestre ou aquaviário, salvo situações emergenciais ou excepcionais, expressa e devidamente justificadas no interesse do serviço.

**Art. 5º**O requerimento de que trata o presente artigo deverá ser instruído com as seguintes informações:

**I** - nome, matrícula ou CPF, cargo, função ou emprego do proponente;

**II** - a descrição detalhada do serviço a ser executado;

**III** – a indicação dos locais onde o serviço será executado;

**IV** – o período do deslocamento;

**V** – a indicação sobre o fornecimento de alimentação, transporte urbano ou hospedagem no local, ou locais, da execução dos trabalhos;

**VI** – a quantidade de diárias a ser paga, com a indicação do respectivo valor unitário e da soma total;

**VII** – os dados bancários necessários para o crédito das diárias;

**VIII** – declaração do proponente de que a hipótese não está compreendida nas exceções prevista no art. 7º desta resolução;

**IX** – cópia dos documentos diretamente relacionados ao objeto do pedido;

**X** – as informações e justificativas de que trata o art. 10, §§ 1º e 3º, desta resolução.

**§ 1º** O requerimento para a concessão de diárias deverá ser expressamente justificado, no interesse do serviço ou do efetivo exercício do mandato parlamentar, quando o afastamento se iniciar às sextas-feiras ou incluir sábados, domingos e feriados.

**§ 2º** Constatada a ausência ou insuficiência de qualquer das informações prevista neste artigo, o Controle Interno, antes de submeter o requerimento à autoridade competente, providenciará o seu retorno ao proponente para regularização.

## Sessão III

### Das Diárias

**Art. 6º** A concessão de diárias pressupõe, obrigatoriamente, o preenchimento dos seguintes requisitos:

**I** – compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público ou o efetivo exercício do mandato parlamentar.

**II** – Correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo, das atividades desempenhadas no exercício da função comissionada, do cargo em comissão ou do efetivo exercício do mandato parlamentar;



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ 23.043.870/0001-43

Rodovia Cuiabá/Santarém BR 163 – Km 1084

Caixa Postal 18 – CEP 68 193-000 – Novo Progresso - Pará

**III** - ausência de pendência em relação a viagem anterior, sobretudo relacionadas à não comprovação do deslocamento e da atividade desempenhada e à não restituição de valores percebidos indevidamente.

**Art. 7º** o proponente não fará jus a diárida:

**I** – na hipótese de descumprimento do previsto no art. 6º desta resolução;

**II** – quando o proponente, ocupante de mandato, cargo ou função, não estiver no seu exercício;

**III** – quando o deslocamento for realizado dentro do Município da região, salvo quando houver pernoite;

**IV** –na hipótese de retardamento da viagem motivado pela empresa transportadora, responsável, segundo a legislação pertinente, pelo fornecimento de hospedagem, alimentação e transporte;

**Art. 8º** O Valor da diárida será calculado por dia de afastamentoe será destinado ao custeio das despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana do proponente, quando em deslocamento para local diverso do seu domicílio, observados os seguintes critérios:

**I** –será considerado o período compreendido entre a data da partida e a de retorno ou a da efetiva prestação do serviço; e

**II** – corresponderá à metade do valor da diárida nos seguintes casos;

- a)** Quando o período de deslocamento for inferior a 12 horas e não houver pernoite no local;
- b)** Na data de retorno;
- c)** Quando a hospedagem for custeada por outro órgão ou entidade;

**§ 1º**Nos Casos de fornecimento de alimentação, transporte urbano e/ou hospedagem, será descontado da diárida a parcela correspondente ao serviço disponibilizado.

**§ 2º** Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, serão concedidas diárias correspondentes ao período adicional.

**Art. 9º** Quando os serviços a serem prestados ou o efetivo exercício da atividade parlamentar exigirem a saída do território nacional, os proponentes terão direito à percepção de diárias internacionais nos valores constantes do Anexo I, sem prejuízo do fornecimento de passagens ou indenização de transporte.

**§ 1º** Quando o afastamento para o exterior exigir pernoite em território nacional, porém, fora da Cidade de Novo Progresso, será concedida diárida nacional.

**§ 2º** A diárida nacional será concedida quando se configurar necessidade de retornar à Cidade de Novo Progresso no dia seguinte ao da chegada ao território nacional.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ 23.043.870/0001-43

Rodovia Cuiabá/Santarém BR 163 – Km 1084

Caixa Postal 18 – CEP 68 193-000 – Novo Progresso - Pará

**Art. 10º** O Valor das diárias de que trata a presente Resolução estão definidas no Anexo I, sendo o valor máximo correspondente à diária paga ao Vereador, excluído qualquer outro acréscimo.

**Art. 11º** As diárias serão pagas antecipadamente ao deslocamento do proponente, mediante crédito em sua conta corrente e em parcela única, exceto nas seguintes situações, a critério da Presidência:

**I** - em casos emergenciais devidamente justificados, quando poderão ser pagas no decorrer do afastamento;

**II** – quando o afastamento for superior a 15 (quinze) dias, caso em que poderão ser pagas de forma parcelada.

**Art. 12º** O pagamento das diárias deverá ser publicado no Boletim Administrativo da Câmara Municipal, e no portal da transparência, contendo:

**I** – indicação do nome do proponente, seu cargo, função ou acompanhante;

**II** – destino;

**III** – tipo de transporte utilizado;

**IV** – período de afastamento;

**V** – atividade a ser desenvolvida;

**VI** – valor despendido;

**Parágrafo Único:** As informações contábeis referentes as despesas das diárias serão publicadas no portal da Transparência da Câmara Municipal.

## Seção IV

### Das Passagens

**Art. 13º** Receberá passagens, sem prejuízo das diárias, o proponente que, a serviço ou no efetivo exercício da atividade parlamentar, se deslocar do seu domicílio, em caráter eventual ou transitório, nas seguintes modalidades:

**I** – aéreas, quando houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho pretendido;

**II** – rodoviárias ou hidroviárias, quando:

- a) Não houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho pretendido;
- b) Não houver disponibilidade de transporte aéreo regular na data desejada; ou
- c) O proponente manifestar preferência por um desses meios de locomoção em detrimento do transporte aéreo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ 23.043.870/0001-43

Rodovia Cuiabá/Santarém BR 163 – Km 1084

Caixa Postal 18 – CEP 68 193-000 – Novo Progresso - Pará

**§ 1º** O presidente poderá autorizar o uso de veículo oficial para deslocamento a serviço para localidade fora do Município, sem prejuízo das diárias, quando não houver a concessão de passagens.

**§ 2º** O voo deverá recuar prioritariamente em percursos de menor duração, evitando-se, quando possível, escalas e conexões.

**§ 3º** As solicitações de alterações de percurso, data ou horário no deslocamento aéreo deverão ser devidamente justificadas, por escrito, pelo proponente, no estrito interesse do serviço, observação a antecedência necessária para a tramitação e o processamento do pedido, de acordo com a disponibilidade e a política de remarcação das companhias aéreas.

**§ 4º** A alteração de que trata o parágrafo anterior dependerá de autorização prévia do presidente da Câmara.

**§ 5º** O proponente arcará com o custo decorrente de remarcações e cancelamentos de bilhetes, caso o fato gerador não decorra do interesse do serviço ou do efetivo exercício da atividade parlamentar.

**Art. 14º** A aquisição de passagens rodoviárias ou hidroviárias, para os deslocamentos a serviço, poderá ser feita por resarcimento ao proponente, mediante apresentação dos bilhetes, observada a legislação vigente.

## Seção V

### Do Ressarcimento de despesas

**Art. 15º** Quando o proponente optar pelo deslocamento em veículo próprio, terá direito à indenização por quilômetro rodado, no valor constante do Anexo I, correspondente às despesas realizadas no deslocamento, mediante o preenchimento do formulário de solicitação de reembolso, em modelo a ser definido pelo Controle Interno, depois de verificada a compatibilidade com o trecho percorrido, ida e volta, na rota rodoviária de menor percurso.

**Parágrafo Único.** A opção de uso de veículo próprio para serviços externos é de total responsabilidade do proponente, inclusive quanto a possíveis despesas com acidentes ou avarias no percurso.

## Seção VI

### Da Prestação de Contas e das Devoluções

**Art. 16º** O efetivo deslocamento do vereador, servidor ou colaborador que importe concessão e pagamento de diárias e/ou passagens, bem como a efetiva realização da atividade que justificou a viagem, deverão ser comprovados no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de devolução dos valores recebidos, mediante o encaminhamento, pelo proponente, ao Controle Interno, em modelo próprio, devidamente preenchido, juntamente com um dos seguintes documentos:



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ 23.043.870/0001-43

Rodovia Cuiabá/Santarém BR 163 – Km 1084

Caixa Postal 18 – CEP 68 193-000 – Novo Progresso - Pará

**I** – cartão de embarque, comprovante de check-in, canhotos de passageiros, bilhete rodoviário ou hidroviário;

**II** -autorização de saída de veículo oficial.

**Art. 17º** O proponente devolverá as diárias não utilizadas ou aquelas creditadas fora das hipóteses autorizadas por esta Resolução, recebidas em excesso ou indevidamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do seu retorno.

**§ 1º** Quando a viagem for cancelada ou ocorrer adiamento superior a 15(quinze) dias ou por tempo indefinido, o proponente devolverá as diárias em sua totalidade e os bilhetes de passagem, se for o caso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data prevista para a viagem.

**§ 2º** Não havendo restituição no prazo previsto no *caput* e no parágrafo anterior do presente artigo, o proponente ficará sujeito ao desconto no valor respectivo em folha de pagamento.

**§ 3º** Quando se tratar de diárias internacionais, as restituições serão feitas no mesmo valor e na mesma moeda em que foram percebidas.

**Art. 18º** A devolução de importância correspondente à diária, nos casos previstos nesta Resolução, e dentro do mesmo exercício financeiro, ocasionará, após o recolhimento à conta bancária de origem, a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentaria própria.

**Parágrafo Único.** A importância devolvida integrará os recursos do Tesouro Municipal, sendo considerada “Receita do Município”, quando efetivada após o encerramento do exercício no qual ocorreu o deslocamento.

## Seção VII

### Das Disposições Finais

**Art 19º** Não serão devidas, em nenhuma hipótese, as indenizações previstas nesta Resolução aos estagiários e menores aprendizes no âmbito da Câmara Municipal.

**Art 20º** Enquanto não cumpridas às obrigações previstas nesta Resolução, notadamente as constantes dos artigos 18 e 19, o proponente não perceberá diárias, passagens ou resarcimentos.

**Art 21º** Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Resolução o Vereador, o servidor e o colaborador que houver recebido as diárias, passagens e/ou resarcimentos e o ordenador de despesas.

**Art 22º** Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos pela Mesa Diretora, após parecer do Controle Interno e da Assessoria Jurídica da Câmara.

**Art 23º** O Controle Interno expedirá os formulários padrões visando uniformizar os procedimentos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ 23.043.870/0001-43

Rodovia Cuiabá/Santarém BR 163 – Km 1084

Caixa Postal 18 – CEP 68 193-000 – Novo Progresso - Pará

**Art 24º** Está Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, produzindo seus efeitos Orçamentários e Financeiros aplicados a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025.

**Art 25º** Fica revogada a resolução nº 007/20219 a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025.

Plenário Sinval Silva em, 19 de novembro de 2024.

Dirck Roberto da Silva  
Presidente.

Juliano César Simionato  
Vice- Presidente.

Mateus Monteiro Santos.  
1º secretário.

Magno Costa Cardoso  
2º Secretário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ 23.043.870/0001-43

Rodovia Cuiabá/Santarém BR 163 – Km 1084

Caixa Postal 18 – CEP 68 193-000 – Novo Progresso - Pará

## ANEXO I

### VALORES DE DIÁRIAS PARA O TERRITÓRIO NACIONAL

| CARGO      | CAPITAL DO ESTADO | DISTRITO FEDERAL | OUTRAS CIDADES DO PARÁ | OUTRAS CIDADES DO PAÍS. |
|------------|-------------------|------------------|------------------------|-------------------------|
| VEREADORES | R\$ 700,00        | R\$ 850,00       | R\$ 500,00             | R\$ 700,00              |
| SERVIDORES | R\$ 500,00        | R\$ 600,00       | R\$ 450,00             | R\$ 500,00              |